



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº1.517, DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a fixação de penalidades para os munícipes em caso de descumprimento de medidas de contenção ao coronavírus(SARS-CoV-2)e dá outras providências”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2), é obrigatório o uso de máscaras por todos os indivíduos no território do Município de Santana da Vargem, em ambiente público.

Parágrafo único - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

- I–vias públicas;
- II– parques e praças;
- III– pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviária;
- IV– veículos de transporte coletivo e de táxi;
- V–repartições públicas;
- VI–estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII– outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

~~**Art. 2º** -Constatado o descumprimento das seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus(SARS-CoV-2), no Município de Santana da Vargem, mediante fiscalização do Poder Público Municipal, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa no valor de:(Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 2º Constatado o descumprimento das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus previstas nesta Lei ou em outro instrumento normativo, sujeitará ao infrator a imposição de multa nos seguintes valores:

~~I – R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;~~(Alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2020)

I – R\$ 80, 00 (oitenta reais) a todos os participantes em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

~~II – R\$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais, nos termos do Decreto Municipal nº 13/2020;~~(Revogado pela Lei nº 1528 de 28 de agosto de 2020).

II - R\$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais, conforme protocolos do Plano Minas Consciente, aderido pelo município por meio do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020. (Redação dada pela Lei nº 1528 de 28 de agosto de 2020).

III – R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de descumprimento injustificado do “Toque de Recolher”, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2020;]

IV – R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não utilização de máscaras, nos termos do Decreto Municipal nº 24/2020.

V – R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não cumprimento da medida de isolamento social prevista no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na Notificação de Isolamento ou no Termo de Declaração, conforme o Decreto Municipal nº 38/2020. (Redação dada pela Lei nº 1522 de 21 de Julho de 2020).

Parágrafo único - As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas administrativas, como interdição, suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei está condicionada ao preenchimento do Auto de Infração, pelo servidor público responsável, e seguirá o trâmite descrito no referido documento.

Art. 4º - Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.

~~**Parágrafo único** - Os valores oriundos das multas, serão destinados integralmente ao combate da pandemia do coronavírus(SARS-CoV-2).(Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020)~~

Parágrafo único – Caso a obtenção dos valores obtidos com o pagamento das multas por infração às medidas de combate e prevenção ao coronavírus ocorram após o encerramento desta pandemia, estes deverão ser aplicados, integralmente, na área da saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá solicitar apoio da Polícia Militar para auxiliar na fiscalização e na aplicação da multa.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2).

Santana da Vargem, 15 de junho de 2020.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL